



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 SMS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.920.272/0001-26, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Cidade de PEIXE-BOI - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, CPF nº 657.590.102-63, brasileira, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

POLYMEDH. EIRELI, sediada AV. PRESIDENTE VARGAS, 4547 – IANETAMA – CASTANHAL-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. MARLENE MARIANO GRIPP, portador CPF nº 243.721.962-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100mg. ANVISA : 142590006	90.000	comp.	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG. ANVISA:138410050	30.000	comp.	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
3	ALBENDAZOL 400mg. ANVISA: 125680052	6.000	comp.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
4	ALBENZADOL SUSP.40mg/ml (10ml). ANVISA: 125680029	2.000	vd	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
5	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	3.000	comp.	DELTA	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
6	AMOXILINA 250ml/5ml SUSP.(60ml). ANVISA: 125680156	3.000	vd	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,29	R\$ 15.870,00
7	AMOXILINA 500MG COMP. ANVISA: 125680147	60.000	comp.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
8	AZITROMICINA 500MG COMP. ANVISA:125680183	30.000	comp.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,99	R\$ 29.700,00
9	AZITROMICINA SUSP.900mg (22,5ml/12ml). ANVISA: 141070006	400	vd	PHARLAB	R\$ 12,11	R\$ 4.844,00
15	DEXAMETAZONA CREME 1mg/g (10g) ANVISA: 125680126	5.000	tb	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,74	R\$ 8.700,00

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA

17	DIGOXINA 25MG COMP. ANVISA: 141070059	6.000	comp.	PHARLAB	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
18	FLUCONAZOL COMP.150mg. ANVISA: 109170098	8.000	comp.	MEDQUIMIC A	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
27	METILDOPA 250MG COMP. ANVISA: 113430209	20.000	comp.	SANVAL	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
31	METRONIDAZOL CREME VAG.100mg/g (50g). ANVISA: 125680043	2.000	tb	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,60	R\$ 13.200,00
32	MICONAZOL CREME 20mg/g (80g). ANVISA: 113430179	2.000	tb	HIPOLABOR	R\$ 7,63	R\$ 15.260,00
34	PARACETAMOL GOTAS 200mg/ml (10ml). ANVISA:138410003	5.000	fr	NATULAB	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
38	PROPANOLOL 40MG COMP. ANVISA: 141070065	40.000	comp.	PHARLAB	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
41	SORO ORAL (27,9g). ANVISA: 138410049	5.000	env	NATULAB	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00
45	SULFATO FERROSO SUSP.(60ml). ANVISA: RDC Nº:199/06	1.000	vd	GLOBO	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00
46	AMANTADINA 100MG. ANVISA: 100431410	8.000	comp.	EUROFARMA	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
47	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15ng/ml(100ml). ANVISA: 138410023	6.000	vd	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
48	AMINOFILINA 100MG COMP.. ANVISA: 103700445	2.000	comp.	TEUTO	R\$ 0,21	R\$ 420,00
49	AMPICILINA 500MG COMP. ANVISA: 125680201	20.000	comp.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
50	ANESTESICO GEL (para uso de sonda). ANVISA: 141070056	100	tb	PHARLAB	R\$ 3,00	R\$ 300,00
51	BENZOATO / BENZILA LOÇÃO (60ml). ANVISA: 135310021	400	vd	IFAL	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
53	BUSCOPAN SIMPLES COMP..	12.000	comp.	HYPERA	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
54	CETOCONAZOL 200MG COMP.. ANVISA: 125680192	10.000	comp.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
55	CETOCONAZOL CREME (30g). ANVISA: 113430131	2.000	tb	HIPOLABOR	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
56	COMPLEXO B. GTS. (30ml).	1.000	fr	GLOBO	R\$ 11,64	R\$ 11.640,00
59	DIMETICONA GOTAS (10ml). ANVISA: RDC Nº:199/06	2.000	fr	NATULAB	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
60	ELIXIR PARIGÓRICO GOTAS (50ml). ANVISA: 100663392	500	fr	LABORATÓR IO CATARINEN SE	R\$ 15,55	R\$ 7.775,00
62	MEBENDAZOL 100MG SUSP.20mg/ml (30ml). ANVISA: 138410036	3.000	fr	NATULAB	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
63	METILDOPA 500MG COMP.. ANVISA: 107140271	40.000	comp.	SANVAL	R\$ 1,21	R\$ 48.400,00
64	NEOMICINA POMADA (10g). ANVISA: 125680128	6.000	tb	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,43	R\$ 14.580,00
65	NIFEDIPINA 20mg RETARDE. ANVISA: 109170034	40.000	comp.	MEDQUIMIC A	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
69	POLIVITAMINICO SUSP.(100ml). ANVISA: 109170072	2.500	vd	MEDQUIMIC A	R\$ 4,25	R\$ 10.625,00
70	SALBUTAMOL XAROPE (100ml). ANVISA:	1.000	vd	NATULAB	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
79	DIAZEPAN 10MG COMP.. ANVISA: 101860019	20.000	comp.	SANTISA	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
81	DIAZEPAN 5MG COMP.. ANVISA: 101860019	20.000	comp.	SANTISA	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
84	FENOBARBITAL GOTAS 40mg/ml (20ml) ANVISA: 102980016	800	fr	CRISTALIA	R\$ 6,84	R\$ 5.472,00
85	FENOBARBITAL INJ. ANVISA: 102980016	100	amp.	CRISTALIA	R\$ 2,46	R\$ 246,00
86	HALOPERIDOL IMG COMP. ANVISA: 102980020	5.000	comp.	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

87	HALOPERIDOL 5MG COMP. ANVISA: 102980020	10.000	comp.	CRISTALIA	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
89	IMIPRAMINA 25MG COMP. ANVISA: 102980023	7.000	comp.	CRISTALIA	R\$ 0,49	R\$ 3.430,00
90	LEVODOPA/CARBIDOPA 250-25MG ANVISA: 102980107	10.000	comp.	CRISTALIA	R\$ 1,41	R\$ 14.100,00
91	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP. ANVISA: 102980028	15.000	comp.	HIPOLABOR	R\$ 0,79	R\$ 11.850,00
92	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMP. ANVISA: 113430194	15.000	comp.	CRISTALIA	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
95	VALPROATO DE SÓDIO 250mg ANVISA: 109740258	5.000	comp.	BIOLAB	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
99	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJ. ANVISA: 113430186	1.000	amp.	HIPOLABOR	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
102	BUSCOPAN INJ. 10ml (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML). ANVISA: 103870023	4.000	amp.	HYPOFARMA	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
105	COMPLEXO B INJ. 2ml. ANVISA: 103870029	12.000	amp.	HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 15.600,00
106	DEXAMETAZONA INJ. 2,5ml. ANVISA: 103870047	8.000	amp.	HYPOFARMA	R\$ 2,96	R\$ 23.680,00
108	DICLOFENACLO SÓDICO INJ. 3ml. ANVISA: 110850016	4.000	amp.	FARMACE	R\$ 1,23	R\$ 4.920,00
110	FUROSEMIDA INJ. 2ml. ANVISA: 101860032	1.000	amp.	SANTISA	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
115	METOCLOPRAMIDA INJ. 2ml ANVISA: 103110166	3.000	amp.	HALEX ISTAR	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
120	SORO FISIOLÓGICO 500ml ANVISA: 103110011	6.000	fr	HALEX ISTAR	R\$ 9,02	R\$ 54.120,00
122	SORO GLICOSADO 500ml ANVISA: 103110177	6.000	fr	HALEX ISTAR	R\$ 9,98	R\$ 59.880,00
123	SORO RINGER SIMPLES ANVISA: 103110009	120	fr	HALEX ISTAR	R\$ 10,64	R\$ 1.276,80
127	ALCOOL 92% (II) ANVISA: PROCESSO 25351.622344/2010-03	400	lit.	ITAJÁ	R\$ 8,73	R\$ 3.492,00
129	AGULHA 25 X 7 cx c/100 und ANVISA: 10369460064	250	cx	LABORIMPO RT	R\$ 9,65	R\$ 2.412,50
130	AGULHA 30 X 8 cx cv/ 100 und. ANVISA: 10369460064	250	cx	LABORIMPO RT	R\$ 9,65	R\$ 2.412,50
131	ALCOOL 70% (II) ANVISA: 324550005	5.000	lit.	ITAJÁ	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
132	ALCOOL IODADO (II) ANVISA: RDC Nº:199/06	300	lit.	VIC PHARMA	R\$ 18,66	R\$ 5.598,00
133	ALGODÃO 500g ANVISA: 81400090001	180	rolo	NATHY	R\$ 14,15	R\$ 2.547,00
134	ATADURA 10x100 cm ANVISA: 10307130014	1.000	pct.	ANDREONI	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
136	CATETER VENOSO Nº24 (JELCO) ANVISA: 10330660052	200	und.	DESCCARPA CK	R\$ 1,43	R\$ 286,00
137	EQUIPO macrogotas ANVISA: 10369460065	6.000	und.	LABORIMPO RT	R\$ 1,52	R\$ 9.120,00
138	ESPARADRAPO 10cm ANVISA: 10369460065	400	rolo	MISSNER	R\$ 11,78	R\$ 4.712,00
139	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 cx c/ 24 und. ANVISA: 10243410009	20	cx	SHALON	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
140	FIO DE SUTURA NYLON 0 cx c/ 24 und. ANVISA: 10243410009	30	cx	SHALON	R\$ 43,42	R\$ 1.302,60
141	FIO DE SUTURA NYLON 1-0 cx c/ 24 und. ANVISA: 10243410009	30	cx	SHALON	R\$ 43,42	R\$ 1.302,60
142	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 cx c/ 24 und. ANVISA: 10243410009	30	cx	SHALON	R\$ 43,42	R\$ 1.302,60
143	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 cx c/ 24und. ANVISA: 10243410009	30	cx	SHALON	R\$ 43,42	R\$ 1.302,60
144	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 cx c/ 24und. ANVISA: 10243410009	30	cx	SHALON	R\$ 43,42	R\$ 1.302,60
145	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 cx c/ 24 und. ANVISA: 10243410013	30	cx	SHALON	R\$ 48,45	R\$ 1.453,50
146	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 cx c/ 24 und. ANVISA: 10243410013	30	cx	SHALON	R\$ 48,45	R\$ 1.453,50
148	GASE EM ROLO 91mx91mm ANVISA: 81481900004	500	rolo	AMED	R\$ 26,81	R\$ 13.405,00

149	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 exc/ 100 und. ANVISA: 10330660276	30	cx	DESCARPAC K	R\$ 27,60	R\$ 828,00
150	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 cx c/100 und. ANVISA: 10330660276	80	cx	DESCARPAC K	R\$ 27,60	R\$ 2.208,00
151	LUVA MÉDIA cx c/50 pares ANVISA: 80518310034	800	cx	DESCARPAC K	R\$ 15,15	R\$ 12.120,00
152	LUVA PEQUENA cx c/ 50 pares ANVISA: 80518310034	800	cx	DESCARPAC K	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
153	LUVAS ESTERES M ANVISA: 10330669104	200	PAR	DESCARPAC K	R\$ 1,75	R\$ 350,00
154	LUVAS ESTERES P ANVISA: 10330669104	200	PAR	DESCARPAC K	R\$ 1,75	R\$ 350,00
155	MATERIAL P/ COLETA PCCU (M) ANVISA: 10237610011	1.200	und.	KOLPLAST	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
156	MATERIAL P/ COLETA PCCU (P) ANVISA: 10237610011	1.200	und.	KOLPLAST	R\$ 3,21	R\$ 3.852,00
157	PAPEL GRAN CIRURGICO NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/Processo nº 25351.932264/2020-27	50	UND.	ZERMATT	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
158	POVIDINE 11 ANVISA: RDC Nº:199/06	200	lit.	VIC PHARMA	R\$ 36,78	R\$ 7.356,00
161	SERINGA 1ML (INSULINA) COM AGULHA ANVISA: 10330660080	10.000	und.	DESCARPAC K	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
162	SERINGA 20ML ANVISA: 10330660080	10.000	und.	DESCARPAC K	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
164	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 10 ANVISA: 80212340015	4.000	UND.	BIOBASE	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
165	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 18 ANVISA: 80212340015	1.000	UND.	BIOBASE	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
166	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 10 ANVISA: 80212340033	500	UND.	BIOBASE	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
167	SONDA NASOGASTRICA ANVISA: 80212340034	300	UND.	BIOBASE	R\$ 2,70	R\$ 810,00
168	BOLSA PARA Sonda VESICAL ANVISA: 10296900110	5.000	UND.	ARTEPÉ	R\$ 60,72	R\$ 303.600,00
169	BOLSA PARA Sonda NASOGASTRICA ANVISA: 10369460209	300	UND.	ARTEPÉ	R\$ 104,40	R\$ 31.320,00
170	TORNEIRINHA COM 2 VIAS ANVISA: 80212340024	200	und.	BIOBASE	R\$ 1,58	R\$ 316,00
171	ALCOOL EM GEL 70% 500ML ANVISA: 25351.185147/2020-63	10.000	FR	ITAJÁ ALLGEL	R\$ 6,70	R\$ 67.000,00
172	MASCARA KN 95 ANVISA: CA Nº 44.241	1.000	UND.	SUPERSAFETY	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
173	TESTE DE COVID 19 IGG/IGM ANVISA: 80560310066	500	UND.	MEDTEST	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
174	GORRO PCT C/ 100 UND ANVISA: 81605660001	100	pct.	DEJAMARO	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
175	LUVA DE VINIL P/M/G ANVISA: 10330669074	500	PAR	DESCARPAC K	R\$ 0,51	R\$ 255,00
176	MASCARA DESCARTAVEL CX/50 PARES ANVISA: 82020320001	1.000	CX	NAYR	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00
177	ANTIGENO, DETERMINACAO: TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), TECNICA: IMUNOCROMATOGRAFICO EM AMOSTRAS HUMANAS DE NASOFARINGE, NOME: ANTIGENOS VIRUS ARS- COV-2, APRESENTACAO: KIT COMPLETO, FORMA FORNECIMENTO: TESTE ANVISA: 80560310066	500	UND.	MEDTEST	R\$ 24,36	R\$ 12.180,00

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 1.151.355,80** (um milhão cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Medicamentos e Material Técnico, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

- 6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro PEIXE-BOI-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.920.272/0001-26;**

7.3.2. Endereço: Rua Paulo Frontin, s/n - Centro - Peixe-Boi-Pa - CEP: 68.730.000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Saúde.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) MARLENE MARIANO GRIPP, portador CPF nº 243.721.962-53, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Fiscal de Contrato, Senhora: WELLEN DE SOUZA SILVA, CPF Nº 002.929.982-95

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de PEIXE-BOI, e pelo **Sra. MARLENE MARIANO GRIPP**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 21 de outubro de 2022.

SHIRLEI MARIA
GENTIL DE OLIVEIRA
65759010263
SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal
CPF nº 657.590.102-63

Assinado digitalmente por SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA 65759010263
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC VALIO RFB v5, ou=AR DUA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA 65759010263
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

POLYMEDH
EIRELI:638483450
00110
POLYMEDH.EIRELI
Detentora da Ata
MARLENE MARIANO GRIPP
Representante Legal

Assinado de forma digital por POLYMEDH EIRELI:63848345000110
DN: c=BR, st=PA, ln=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=000001009698701, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=21265430001197, ou=PRESENCIAL, cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110
Razão: 2022.10.21 16:32:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 SMS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.920.272/0001-26, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Cidade de PEIXE-BOI - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, CPF nº 657.590.102-63, brasileira, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na ROD. DOMELISEU S/N, BAIRRO: ALTO PARAISO, BRAGANÇA-PA, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.455/0001-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Diretor Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, CPF 776.076.942-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QUANT	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
10	BROMETO DE IPRATRÓPIO GTS (20ml)	FRASCO	HIPOLABOR	100	R\$ 1,41	R\$ 141,00
16	DEXCLORFENIRAMINA (HISTAMIN)(100ml)	FRASCO	FARMACE	3600	R\$ 2,56	R\$ 9.216,00
19	FUROSEMIDA 40MG COMP	COMPRIMIDO	PRATI	7000	R\$ 0,08	R\$ 560,00
22	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSP.(100ml)	FRASCO	AIRELA	5000	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00
36	PREDINIZONA 20MG COMP.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
37	PREDINIZONA 5MG COMP.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	30000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
40	SINVASTATINA 20mg COMP.	COMPRIMIDO	PHARLAB	40000	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
43	SULFAMETOXAZOL 400MG COMP.	COMPRIMIDO	PRATI	40000	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
100	AGUA DESTILADA INJ. 10ml	AMPOLA	SAMTEC	12000	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
114	KCL INJ. 10ml	AMPOLA	SAMTEC	800	R\$ 0,35	R\$ 280,00
116	NACL INJ. 10ml	AMPOLA	SAMTEC	800	R\$ 0,45	R\$ 360,00
126	VITAMINA K INJ. 1ml	AMPOLA	CRISTALIA	800	R\$ 2,29	R\$ 1.832,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 57.539,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais).

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os Medicamentos e Material Técnico, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no endereço descrito na ordem de fornecimento.
- 3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
- 4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- 4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



- 6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro PEIXE-BOI-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.920.272/0001-26;**

7.3.2. Endereço: Rua Paulo Frontin, s/n - Centro - Peixe-Boi-Pa - CEP: 68.730.000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes
7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Saúde.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) **Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, CPF 776.076.942-34**, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (*nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III*)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Fiscal de Contrato, Senhora WELLEN DE SOUZA SILVA, CPF Nº 002.929.982-95

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2022**



Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 SMS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.920.272/0001-26, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Cidade de PEIXE-BOI - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, CPF nº 657.590.102-63, brasileira, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada ESTRADA DO CURUÇAMBA, Nº 50, CURUÇAMBA, ANANINDEUA, PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sr SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR CPF: 001.069.532-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QUANT	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMP	120000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
23	IBUBROFENO GOTAS 50mg/ml (30ml)	FRASCO	3000	NATULAB	R\$ 2,14	R\$ 6.420,00
28	METOCLOPRAMIDA GOTAS (20ml)	FRASCO	1000	MARIOL	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
30	METRONIDAZOL 250MG COMP.	COMP	30000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
33	OMEPRAZOL 20mg COMP.	COMP	100000	GEOLAB	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
42	SULFAMETOXAZOL 200MG SUSP.(50ml)	FRASCO	2000	VITAMEDIC	R\$ 7,28	R\$ 14.560,00
57	DICLOFENACO POTÁSS. 50mg	COMP	40000	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
61	MEBENDAZOL 100MG COMP.	COMP	10000	BELFAR	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
71	SECNIDAZOL COMP. 1000mg	COMP	10000	PHARLAB	R\$ 1,53	R\$ 15.300,00
80	DIAZEPAN 10mg INJ.	AMPOLA	300	SANTISA	R\$ 0,96	R\$ 288,00
94	PROMETAZINA INJ.	AMPOLA	2000	HIPOLABOR	R\$ 2,94	R\$ 5.880,00
97	VALPROATO DE SÓDIO SUSP (100ml)	FRASCO	300	PRATIDONADUZZI	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00
101	ANESTÉSICO (LIDOCAÍNA) 20ML INJ.	FRASCO	500	HIPOLABOR	R\$ 7,93	R\$ 3.965,00

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



104	CIMETIDINA INJ. 2ml	AMPOLA	4000	HYPOFARMA	R\$ 1,71	R\$ 6.840,00
111	GENTAMICINA 40MG INJ. 1ml	AMPOLA	2000	FRESENIUS	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
113	GLICOSE 25% INJ. 10ml	AMPOLA	10000	FARMACE	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
119	SORO FISIOLÓGICO 100ml	FRASCO	4000	EQUIPLEX	R\$ 6,72	R\$ 26.880,00
121	SORO GLICOSADO 100ml	FRASCO	4000	FRESENIUS	R\$ 3,10	R\$ 12.400,00
125	VITAMINA C. INJ. 5ml	AMPOLA	12000	SANTISA	R\$ 6,23	R\$ 74.760,00

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 57.539,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Medicamentos e Material Técnico, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro PEIXE-BOI-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.920.272/0001-26;**

7.3.2. Endereço: Rua Paulo Frontin, s/n - Centro - Peixe-Boi-Pa - CEP: 68.730.000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Saúde.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) Sr SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR CPF: 001.069.532-06 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Fiscal de Contrato, Senhora WELLEN DE SOUZA SILVA, CPF Nº 002.929.982-95

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de PEIXE-BOI, e pelo **Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 21 de outubro de 2022.

SHIRLEI MARIA
GENTIL DE
OLIVEIRA:
65759010263
SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal
CPF nº 657.590.102-63

Assinado digitalmente por SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA: 65759010263
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR 1204
OU=Presencial, OU=0787553000166, CN=SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA: 65759010263
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizando sua localização de assinatura aqui

ALTAMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:21581445000182
**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
Detentora da Ata
SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR
Representante Legal

Assinado de forma digital por
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:21581445000182
Dados: 2022.10.21 16:20:36
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 SMS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, o Município de PEIXE-BOI através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.920.272/0001-26, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Cidade de PEIXE-BOI - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, CPF nº 657.590.102-63, brasileira, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, sediada CJ CATALINA TRAVESSA 14, 182 - BAIRRO MANGUEIRÃO, BELÉM-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, CPF 251.199.232-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	CAPTOPRIL 25MG COMP.	COMP	GEOLAB	140000	R\$ 0,05	R\$ 7.000,00
12	CEFALEXINA 250mg/5ml (60ml)	FRASCO	TEUTO	2000	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00
13	CEFALEXINA 500MG COMP.	COMP	TEUTO	60000	R\$ 0,85	R\$ 51.000,00
14	CIPROFLOXACINO 500mg.	COMP	PRATIDONADUZZI	40000	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
20	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	COMP	GEOLAB	180000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
24	IBUPROFENO 600MG COMP.	COMP	PRATIDONADUZZI	60000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
25	LOSARTANA 50MG COMP.	COMP	PRATIDONADUZZI	250000	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00
26	METFORMINA 850MG COMP	COMP	PRATIDONADUZZI	80000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
29	METRONIDAZOL 200MG SUSP.(80ml)	FRASCO	SEM	1000	R\$ 6,97	R\$ 6.970,00
35	PARACETAMOL 500MG COMP.	COMP	HIPOLABOR	100000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
44	SULFATO FERROSO COMP.	COMP	NATULAB	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
58	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	COMP	GEOLAB	60000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
66	NIMESULIDA 100mg	COMP	PRATIDONADUZZI	70000	R\$ 0,15	R\$ 10.500,00

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

67	NIMESULIDA GOTAS 50mg/ml (15ml)	FRASCO	VITAMEDC	3000	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
72	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	COMP	TEUTO	20000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
73	BIPERIDENO 2MG COMP.	COMP	CRISTALIA	16000	R\$ 0,26	R\$ 4.160,00
74	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	COMP	TEUTO	60000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
75	CARBAMAZEPINA SUP 20mg/ml (100ml)	FRASCO	SANVAL	400	R\$ 13,23	R\$ 5.292,00
76	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	COMP	HIPOLABOR	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
77	CLORPROMAZINA 100MG COMP.	COMP	CRISTALIA	5000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
78	CLORPROMAZINA 25MG COMP.	COMP	CRISTALIA	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
82	FENITOINA SÓDICA 100mg	COMP	TEUTO	15000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
83	FENOBARBITAL 100MG COMP.	COMP	TEUTO	60000	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
88	HALOPERIDOL GOTAS 2mg/ml (20ml)	FRASCO	CRISTALIA	800	R\$ 3,98	R\$ 3.184,00
93	PROMETAZINA 25MG COMP.	COMP	TEUTO	8000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
103	CETOPROFENO IM INJ 2ml	AMP	CRISTALIA	3000	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
107	DICLOFENACLO POTASSIO INJ. 3ml	AMP	TEUTO	2000	R\$ 9,03	R\$ 18.060,00
109	DIPIRONA INJ. 2ml	AMP	TEUTO	12000	R\$ 2,68	R\$ 32.160,00
112	GENTAMICINA 80MG INJ. 1ml	AMP	FRESENIUS	4000	R\$ 1,81	R\$ 7.240,00
117	PENICILINA BENZATINA 1200UI INJ.	FRASCO	TEUTO	2000	R\$ 10,18	R\$ 20.360,00
118	PENICILINA BENZATINA 600UI INJ.	FRASCO	TEUTO	800	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00
124	TRAMADOL 50mg/ml	AMP	TEUTO	4000	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00
128	ABAIXADOR DE LINGUA	UND	THEOTO	2000	R\$ 4,68	R\$ 9.360,00
147	GASE COMPRESSA pet c/ 500 und.	PCT	ANDREONI	500	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
159	SCALP 23 cx c/ 100und.	CX	MEDIX	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
160	SCALP 25 cx c/ 100 und.	CX	MEDIX	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
163	SERINGA 5ML	UND	MEDIX	10000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 375.886,00 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



3.1. Os Medicamentos e Material Técnico, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro PEIXE-BOI-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.920.272/0001-26;**

7.3.2. Endereço: Rua Paulo Frontin, s/n - Centro - Peixe-Boi-Pa - CEP: 68.730.000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Saúde.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, CPF 251.199.232-91, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Fiscal de Contrato, Senhora WELLEN DE SOUZA SILVA, CPF Nº 002.929.982-95

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Rua Frei Edoardo Stucchi. S/N – Centro – Peixe-Boi-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26



9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2022**.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de PEIXE-BOI, e pelo **Sra. RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 21 de outubro de 2022.

SHIRLEI MARIA
GENTIL DE OLIVEIRA
65759010263
SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal
CPF nº 657.590.102-63

Assinado digitalmente por SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA 65759010263
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC, EMAIL=RFB.VS.OU=AR.DNA, OU=Presencial, OU=0787653300166, CN=SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA 65759010263
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

R C ZAGALLO
MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170

Assinado de forma digital por R C ZAGALLO MARQUES & CIA
ZAGALLO MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170
Dados: 2022.10.22 13:54:31 -03'00'

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
Detentora da Ata
RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES
Representante Legal

Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N – Centro – Peixe-Boi-PA